

Regulamento da Subsede de Foz do Iguaçu

- 1.** A frequência à subsede de foz do Iguaçu é privativa de associados da APMP e seus dependentes, viúvas, e, ainda, de convidados por concessão especial.
- 2.** Entende-se como dependentes, para efeitos deste regulamento:
 - a) o cônjuge, se mantém vida em comum com o associado;
 - b) o companheiro ou companheira, assim definidos pela legislação da Previdência Social;
 - c) os filhos, enquanto solteiros;
 - d) os enteados e quem estiver, mediante ato judicial, sob a guarda e responsabilidade do associado ou da viúva;
 - e) os netos de associados, quando na companhia deste, ou da viúva de associados, observadas, inclusive, as condições do inciso “b”.
- 3.** O associado poderá, até o limite que comporta cada apartamento - 06 (seis) pessoas -, ter consigo parentes seus, além dos dependentes. Exceto os parentes, a Diretoria poderá autorizar, após justificativa escrita do associado, a frequência a pessoas que vivem em sua companhia (ex.: irmãos de criação).
 - 3.1.** O ex-cônjuge poderá freqüentar a colônia quando acompanhado exclusivamente pelos filhos.
 - 3.2.** Fora da temporada poderão ser admitidos, a critério da Diretoria da APMP, convidados de sócios, sob a responsabilidade destes.
 - 3.3.** A Diretoria da APMP fixará, periodicamente, as taxas de ocupação e diárias especiais para os casos previstos nos itens 3, 3.1 e 3.2.
- 4.** A critério da Diretoria da APMP, poderão ser admitidos convidados especiais, em caráter excepcional, desde que membros do Ministério Público e que tal fato não ocasione qualquer prejuízo à ocupação da colônia de férias por associados.
- 5.** A ocupação dos apartamentos só será admitida com a presença do associado, ou seu cônjuge, convidado, viúva ou ex-cônjuge, e é proibida a pessoas não previstas nos itens 3 e 3.3.
- 6.** Consideram-se períodos de temporada: os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, os dias de carnaval, da Semana Santa, da Semana da Pátria, Semana da Pesca ao Dourado, bem como os finais de semana antecedidos ou seguidos de feriados.
- 7.** As inscrições para os períodos acima fixados estarão automaticamente abertas no trigésimo dia útil que anteceder o período de ocupação, na subsede de Foz do Iguaçu, por telefone ou fax. Ao se inscrever, o associado enunciará o seu nome, de seus dependentes e acompanhantes (item 3), esclarecendo o grau de dependência ou parentesco, bem como indicará o período de sua preferência e eventual segunda opção. Outrossim, declarará estar ciente deste regulamento com ele anuindo, bem assim autorizará o desconto em sua folha de pagamento, sem necessidade de qualquer comunicação prévia, da taxa de ocupação e multa prevista no item 13, de eventuais danos que vier a causar por si, dependentes ou acompanhantes ao patrimônio da APMP.
- 8.** Nos períodos de temporada, a ocupação dar-se-á em turnos de três dias, mediante sorteio entre os associados inscritos, se o número de pedidos ultrapassar a cinco. Os não contemplados no sorteio terão preferência, pela ordem de inscrição, à ocupação, em casos de desistências e nos demais períodos subseqüentes, considerados como temporada.

9. Nos meses de janeiro e julho, a ocupação dos apartamentos ficará restrita aos associados em gozo de férias forenses coletivas; no entanto, restando vagas, também poderão inscrever-se aposentados ou viúvas de associados, regularmente inscritos para sorteio. Nos demais períodos, concorrerão todos os associados.

10. O usuário não poderá usufruir, a qualquer título, de mais de um turno por semestre, salvo se houver vaga e nem poderá usar mais de um apartamento, ainda que vago.

10.1. É vedado, expressamente, a cessão total ou parcial de turnos entre os associados ou usuários.

10.2. Os sorteios serão públicos e terão lugar na sede da APMP, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do período a ser usufruído. Efetuado o sorteio, o resultado será imediatamente publicado e comunicado aos associados sorteados, encaminhando-se a segunda via do mesmo ao administrador da subsede.

11. O associado terá acesso ao apartamento que lhe foi destinado para ocupação após preencher, perante o administrador de subsede, ficha de registro, em que se discriminarão os nomes do associado, dependentes ou ocupantes (item 3), o número do apartamento, a data e horário para desocupação. Na oportunidade, feita a conferência juntamente com o administrador, o usuário firmará recibo dos pertences que lhe foram confiados por ocasião da entrega das chaves do apartamento.

12. A ocupação sujeita o associado ao pagamento de diária(s), a título de manutenção, relativas ao período de ocupação, cujo valor será fixado pela diretoria. A ocupação ocasional do apartamento, sem pernoite, previamente admitida pelo diretor da subsede, importará no pagamento de uma diária.

13. O associado que desistir da ocupação, mesmo já em curso, salvo motivo de forma maior devidamente comprovado, estará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente às diárias que deveria pagar, descontada de sua folha de pagamento, independentemente de qualquer aviso ou comunicação. A substituição do desistente não o isenta do pagamento da multa e, enquanto não a quitar, ser-lhe-á vedado ocupar a subsede.

14. Além da multa prevista no item anterior, o associado desistente, salvo motivo de força maior comprovado, não mais poderá ocupar a subsede na temporada em curso e na que seguir imediatamente, mesmo existindo vagas.

15. O associado deverá desocupar o apartamento até as 12:00 (doze horas) do dia imediato ao término de seu turno de ocupação, após entrega das chaves, conferência dos pertencentes e satisfação de eventuais gastos perante o administrador, referentes a serviços extras que haja solicitado (café, compra de mantimentos, lavagem de roupas, etc...)

DEVERES DO ASSOCIADO, DEPENDENTES E ACOMPANHANTES

16. São deveres do associado, dependentes e acompanhantes:

- a)* acatar as instruções e determinações da administração;
- b)* manter em perfeita ordem e absoluto asseio o apartamento, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e utensílios confiados à sua guarda e dos bens de uso comum, deixando limpos o apartamento, churrasqueira, móveis e utensílios, antes da desocupação;
- c)* observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- d)* cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da subsede;
- e)* comunicar à diretoria da subsede ou da APMP, por escrito, qualquer irregularidade observada;
- f)* assinar o rol dos móveis e utensílios recebidos, pertencentes ao apartamento, no ato do ingresso;

- g)* ocupar, pessoalmente ou por seu cônjuge, o apartamento que lhe foi destinado, sob pena de o mesmo não ser liberado;
- h)* recolher o material de uso comum que retirar das dependências do apartamento;
- i)* comunicar à diretoria qualquer irregularidade ou falha no atendimento dos serviços da subsede.

DAS PROIBIÇÕES

17. É vedado aos associados, convidados, dependentes ou acompanhantes:

- a)* o uso de aparelhos sonoros nos apartamentos e dependências da subsede, com exceção de rádio, televisão e toca-discos, tolerados, desde que utilizados no interior dos apartamentos e em volume moderado, entre as 08:00 (oito horas) e 22:00 (vinte e duas horas), de modo a não serem ouvidos nas unidades confinantes;
- b)* manter aves ou animais de qualquer espécie nas dependências da subsede;
- c)* lavar roupas nos apartamentos, utilizar fogareiros e aquecedores, manter qualquer substância inflamável no interior dos apartamentos e dependências da subsede, bem como aparelhos elétricos, salvo os referidos na letra “a” e barbeadores, ventiladores e os fornecidos pela administração;
- d)* utilizar-se dos apartamentos da subsede sem autorização expressa, ou apenas por seus dependentes, sem a companhia, ao menos, do cônjuge;
- e)* permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não relacionou no pedido da inscrição ou que indicou como dependentes ou parentes, sem que o fossem;
- f)* promover algazarras e gritarias;
- g)* lavar carros ou barcos nas dependências da subsede;

DAS SANÇÕES

18. A infração aos deveres e proibições determinará a aplicação de uma das seguintes sanções:

- a)* advertência, na primeira infração;
- b)* determinação de retirada imediata, na reiteração ou em caso de prática de ato ou atos, por si, dependentes ou acompanhantes que, por sua gravidade, a critério do diretor da subsede, recomendem a medida;
- c)* suspensão do direito de ocupação pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante proposta do diretor da colônia e deliberação da diretoria da APMP, pena que poderá ser imposta cumulativamente com a prevista na letra anterior.

19. As sanções previstas nas letras “a” e “b” serão aplicadas por qualquer diretor.

19.1. Cabe recurso, sem efeito suspensivo, à diretoria da APMP, contra a aplicação das sanções aplicadas pelo diretor.

DA DIRETORIA

20. A subsede será administrada por um diretor.

20.1. Ao diretor incumbe, de modo geral, a administração e a manutenção da subsede, a guarda do seu patrimônio, compras, supervisão de reformas e edificações, bem como pagamentos e as relações com o pessoal de serviço e usuários;

20.2. O diretor poderá autorizar a realização de eventos (churrascadas, torneios de futebol, truco, etc...), admitindo a participação de não associados, sem utilização dos apartamentos a não sócios;

20.3. Nas ocasiões referidas no item anterior, será cobrada taxa de limpeza fixada pelo diretor ou pela diretoria da APMP;

20.4. Haverá um diretor adjunto, indicado pelo titular.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21. As importâncias arrecadadas com as taxas previstas nos itens 3.3, 12 e 20, como também as multas do item 13, serão aplicadas, exclusivamente, na subsede, mantendo o diretor conta especial, de que prestará contas à diretoria da APMP, nos meses de junho e dezembro, bem como no caso de substituição do diretor e no término do mandato.

22. Aplicam-se às viúvas, convidados e ex-cônjuge, no que couber, o disposto nos artigos 11, 16 e 17.

23. Cabe ao diretor da subsede fazer cumprir o contido neste regulamento, podendo, se assim exigirem as circunstâncias, baixar normas complementares que, submetidas a apreciação da diretoria da APMP, ficarão fazendo parte integrante deste.

24. A subsede não fornece roupa de cama, mesa e banho.

Aprovado em reunião de Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal no dia 15/10/91